



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 02/2021

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia e a empresa Marcos Antonio Farias Marcão Auto Serviços ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderlei Bastos Gonçalves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 14.743.990, inscrito no CPF sob o nº. 017.341.817-10, residente e domiciliado na Rua Da Serra, nº 443, Bairro Iolanda, Município de Nova Venécia – ES, e a empresa **Marcos Antonio Farias Marcão Auto Serviços ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.752.680/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Guanabara, 935 – Bairro Bethânia – Nova Venécia-ES, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Farias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 741.119.227-91, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços de locação de 02 veículos, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 (dois) **Veículos Sedan 1.3 à 1.6, câmbio automático, veículo a gasolina, capacidade de 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, sistema de proteção de impacto frontal, ano de fabricação 2020/2021 ou posterior com potência mínima de 101 à 128 CV, com Km ilimitado**, seguro com cobertura total, em bom estado de conservação, com manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito, sem motorista, para atender a Câmara Municipal, conforme segue:

Item	Quant.	Característica
01	01	Locação pelo período de 120 dias corridos
02	15	Locação diária pelo prazo de 24 horas

1.2. - A estimativa do total de locações prevista no item 02 não obriga à Contratante ao pagamento integral do item, limitando-se apenas ao pagamento das locações requeridas individualmente no período da vigência contratual e em dias específicos até o limite previsto neste contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso na sede da Câmara Municipal, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Espírito Santo, sem franquia de quilometragem, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo gestor do contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar a contratada de acordo com o disposto nos termos contratuais;
- b) Prestar toda e qualquer informações necessárias à execução do contrato;
- c) Comunicar à contratada, qualquer deficiência pertinente ao objeto;
- d) Fiscalizar a execução deste contrato;
- e) Rejeitar o fornecimento do veículo que estiver em desacordo com o firmado em contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição imediata do mesmo que julgado insuficiente ou inadequado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com a proposta de preços apresentada, conforme segue:

Item	Quant.	Característica	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Locação pelo período de 120 dias corridos	13.200,00	13.200,00
02	15	Locação diária pelo prazo de 24 horas	145,00	2.175,00

4.2 - Todos os custos e demais despesas com o serviço, inclusive transporte até a sede da Câmara, manutenção do veículo, taxas, impostos, frete, encargos sociais, seguro com cobertura total, licenças e todos os demais custos relacionados à locação, inclusive garantia, é por conta da Contratada.

4.3. Não estão inclusas as despesas de responsabilidade da Câmara Municipal, de natureza cível, como eventuais danos ao veículo que importem em prejuízos à contratada e não estejam abrangidas no sistema de cobertura do seguro do automóvel.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.4. - A locação do veículo de que se trata o item 01 da cláusula 4.1, dar-se-á por valor total do item em todo o período contratado, que será paga em 04 (quatro) parcelas mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.5. - A locação do veículo de que se trata o item 02 da cláusula 4.1, dar-se-á por valor da diária solicitadas, considerando um período de 24 horas à disposição da Contratante, que será paga até o 5º dia útil do mês subsequente pelo número de requisições realizadas pela Contratante.

4.6. - O pagamento será efetuado em favor da contratada através de Cheque nominativo, transferência ou depósito bancário na conta da empresa fornecedora do objeto.

4.7.- Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota devidamente retificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

5.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

5.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

5.1.3.- Atraso injustificado da entrega ou disponibilidade do objeto licitado.

5.1.4.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.1.5.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

5.1.6.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.1.7.- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

5.1.8.- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

5.1.9.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

5.1.10.- Supressão, por parte da **Contratante**, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.1.11.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços conforme objeto licitado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.1.12.- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.2.- A **CONTRATADA** reconhece que, nos casos numerados nos itens 5.1.1 a 5.1.8 desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

5.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento pactuado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1 - Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.

6.1.2 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

6.1.3 – Multa pelo não cumprimento do objeto pactuado ou pelo atraso para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor total do contrato

D = número de dias em atraso pelo descumprimento do objeto

6.2. – A aplicação da penalidade contida no subitem 6.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no subitem 6.1.2.

6.3. Os eventuais recursos administrativos referentes às penalidades previstas neste contrato, bem como outros que possam ser assegurados à contratada em observação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverão ser apresentados e julgados na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1.- O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

000001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Legislativas e Administrativas.

33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

100100000 – Recursos Ordinários. Fonte de Recursos:100100000 – Recursos Ordinários.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1.- A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2. - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o Diretor Geral da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Venécia-ES, 07 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Vanderlei Bastos Gonçalves
Contratante

MARCOS ANTONIO FARIAS MARCÃO AUTO SERVIÇOS ME

Contratada

Testemunhas:
